

Identificação

Nome: Ademilson Jorge de Barros Monteiro

Matrícula: 05251-9

Mensagem

Venho solicitar esclarecimento, tento em vista o disposto nos artigos 11, 12 e 45 do REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PRODEMGE, a saber:

(...)

Art. 11. São eleitores os empregados ativos com vínculo empregatício com a Prodemge na data anterior ao dia de votação.

Parágrafo único. São considerados empregados ativos aqueles que, na data anterior ao dia de votação, não estejam com o contrato de trabalho suspenso.

Art. 12. A área de Recursos Humanos emitirá listagem dos eleitores para divulgação pela Comissão Eleitoral na data de instauração da Comissão e no dia anterior ao início do período de votação.

(...)

Art. 45. O voto será individual, direto, secreto, facultativo, por meio eletrônico e deverá ocorrer na data e horário previstos no Edital de Convocação.

§1º O sistema eletrônico preservará o voto único por eleitor.

§2º O eleitor somente poderá votar nas dependências da Prodemge.

§3º Caso haja falha no sistema durante a votação que leve à suspensão dos trabalhos, o horário da votação poderá ser prorrogado pelo período correspondente à suspensão.

§4º A utilização de meio de votação, diverso do eletrônico, só se dará na absoluta impossibilidade do uso de sistema informatizado e será definido e divulgado na Intranet pela Comissão Eleitoral.

(...)

Entendo que o empregado de licença no dia da votação, mas que atenda ao disposto no Art. 11, seja eleitor. Sendo assim, ele poderá comparecer em uma das dependências da Prodemge para exercer o seu voto? **Não. O empregado que se enquadra como eleitor, conforme previsto no regulamento, poderá votar por meio do link para acesso ao sistema. O link está disponibilizado na Primeira Página da intranet e no site da Prodemge (menu Governança/Conselhos/Conselho de Administração)**

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ademilson Jorge de Barros Monteiro